



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 23 de agosto de 2021

I

Série

Número 151

## Sumário

### SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

#### **Portaria n.º 516/2021**

Procede à segunda alteração da Portaria n.º 400/2016, de 23 de setembro, alterada pela Portaria n.º 262/2017, de 31 de julho, que estabelece os critérios de ocorrências relativos aos prémios de seguros agrícolas contra perdas económicas causadas aos agricultores por fenómenos climáticos adversos e define as tarifas de referência conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 162/2015, de 14 de agosto.

#### **Portaria n.º 517/2021**

Procede à terceira alteração à Portaria n.º 446/2017, de 22 de novembro, alterada pelas Portarias n.º 495/2018, de 28 de novembro e n.º 150/2021, de 31 de março, que estabelece o regime de aplicação da submedida 17.1 - Prémio de seguro de colheitas, de animais e de plantas, da medida 17 - Gestão de riscos do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E  
DESENVOLVIMENTO RURAL****Portaria n.º 516/2021**

de 23 agosto

Segunda alteração da Portaria n.º 400/2016, de 23 de setembro, que estabelece os critérios de ocorrências relativos aos prémios de seguros agrícolas contra perdas económicas causadas aos agricultores por fenómenos climáticos adversos e define as tarifas de referência

Considerando a Portaria n.º 400/2016, de 23 de setembro, alterada pela Portaria n.º 262/2017, de 31 de julho, que estabelece os critérios de ocorrências relativos aos prémios de seguros agrícolas contra perdas económicas causadas aos agricultores por fenómenos climáticos adversos e define as tarifas de referência conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 162/2015, de 14 de agosto.

Considerando a necessidade de proceder a nova alteração da mesma, de modo a que seja previsto um prejuízo mínimo indemnizável superior a 20% da produção anual média do agricultor nos três anos anteriores, ou da sua produção média em três dos cinco anos anteriores, excluindo o valor mais alto e o valor mais baixo, do capital seguro, decorrente da entrada em aplicação do Regulamento (UE) n.º 2017/2393 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro, prosseguindo o objetivo de reforçar e melhorar o apoio dos agricultores no que respeita à gestão dos riscos contra perdas económicas causadas por fenómenos climáticos adversos.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, ao abrigo da alínea d) do artigo 69º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho e ainda do n.º 2 do artigo 10º do Decreto-Lei n.º 162/2015, de 14 de agosto, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
Objeto

A presente portaria procede à segunda alteração da Portaria n.º 400/2016, de 23 de setembro, alterada pela Portaria n.º 262/2017, de 31 de julho, que estabelece os critérios de ocorrências relativos aos prémios de seguros agrícolas contra perdas económicas causadas aos agricultores por fenómenos climáticos adversos e define as tarifas de referência conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 162/2015, de 14 de agosto.

**Artigo 2.º**

Alteração da Portaria n.º 400/2016, de 23 de setembro

O artigo 2.º da Portaria n.º 400/2016, de 23 de setembro, alterada pela Portaria n.º 262/2017, de 31 de julho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º  
[...]

- 1 - [...].  
a) [...]  
b) [...]

- c) [...]  
d) [...]

- 2 - Consideram-se oficialmente reconhecidos como Fenómenos Climáticos Adversos os fenómenos climáticos que destruam mais de 20% da produção anual média de um agricultor, calculados nos termos previstos no n.º 3 do artigo 11.º da portaria n.º 399/2016, de 23 de setembro, alterada pelas Portarias n.ºs 261/2017, de 31 de julho, 280/2018, de 22 de agosto e 513/2021, de 19 de agosto.»

**Artigo 3.º**

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, e produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2021.

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 20 de agosto de 2021.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos

**Portaria n.º 517/2021**

de 23 de agosto

Terceira alteração à Portaria n.º 446/2017, de 22 de novembro

Considerando a Portaria n.º 446/2017, de 22 de novembro, alterada pelas Portarias n.º 495/2018, de 28 de novembro e n.º 150/2021, de 31 de março, que estabelece o regime de aplicação da submedida 17.1 - Prémio de seguro de colheitas, de animais e de plantas, da medida 17 - Gestão de riscos do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

Considerando a necessidade de alterar essa Portaria n.º 446/2017, de 22 de novembro, de modo a que seja alterada a taxa de apoio, decorrente da entrada em vigor do Regulamento (UE) n.º 2017/2393, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro, e da sétima alteração do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de 1 de julho, nas alíneas e) e l) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, no artigo 1.º do Decreto Legislativo Regulamentar Regional n.º 11/2020/M, de 21 de janeiro, e ainda na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
Objeto

O presente diploma procede à terceira alteração à Portaria n.º 446/2017, de 22 de novembro, alterada pelas

Portarias n.º 495/2018, de 28 de novembro e n.º 150/2021, de 31 de março, que estabelece o regime de aplicação da submedida 17.1 - Prémio de seguro de colheitas, de animais e de plantas, da medida 17 - Gestão de riscos do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

#### Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 446/2017, de 22 de novembro

É alterado o ponto 1 do artigo 12.º da Portaria n.º 446/2017, de 22 de novembro, que passa a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 12.º

[...]

- 1 - O valor do apoio é de 70% do prémio dos contratos de seguro coletivo, de beneficiários que tenham aderido ao seguro agrícola no ano anterior, bem como dos contratos

de seguro de jovens agricultores em ano de primeira instalação.

2 - [...].

3 - [...].»

#### Artigo 3.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2021.

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 20 de agosto de 2021.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)